

COMPETIÇÃO DE JULGAMENTO SIMULADO DO SISTEMA
INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANO DE 2016

Caso Edmundo Camana e outros,
Povos Pichicha e Orífuna contra Santa Clara

I. A história de Santa Clara

1. Santa Clara é um Estado independente da América que faz fronteira com a Confederação de Bristol a norte e com a República de Madrugaba a sul. Segundo o último censo oficial, 62% da população define-se como branca, 23% como hispana, 7% de origem africana. O resto da população é formada por povos originários (5%) e descendentes de imigrantes asiáticos (3%).

2. Atualmente, Santa Clara tem uma população de 95 milhões de habitantes e uma superfície de 1 milhão de km² (a [TJ -0.001 Tc 0.me-4(c011 r12 o)1(is(Se)-12(95)]TJ 05.0s)]

da Corte IDH. Madrugada possui um total de 45 sentenças contenciosas e 25 resoluções de medidas provisionais emitidas pela Corte IDH. De acordo com o último Relatório Anual da Corte, 90% das medidas de reparação em suas sentenças contenciosas encontram-se em estado de incumprimento total e 10% com cumprimento parcial. As medidas ligadas à investigação não repetição apresentam um grau de cumprimento de 99%. 0.0.32 0001 Tc [(g)3Tj -20.25 -PTd ()Tj 5MC /LE

depois de que a companhia demandara a Madrugara ante o Pánel Arbitral de Solução de Controvérsias do TLC. Tal demanda arbitral fundamentou-se numa alegada depreciação das ações da empresa, derivada de histórias administrativas por parte das autoridades de Madrugara consideradas arbitrárias pelos representantes legais de Miningcorp.

22. Organizações de direitos humanos de Madrugara criticaram a ausência de um inquérito sobre possíveis vínculos entre Miningcorp e grupos milicianos ilegais. Outras organizações também identificaram erros no computador de prescrição pelo crime de lavagem de ativos e alegaram existir um conluio entre a empresa e o Ministério Público madrugarense. Estas organizações enfatizaram que na década de 1990 já existiam milícias que tinham custado a morte de quinhentos líderes sindicais e defensores do território ao norte de Madrugara, e que nenhum miliciano ou dirigente das empresas de mineração havia sido condenado.

23. No dia 10 de dezembro de 2002, por volta de dez mil pessoas participaram da Marcha Nacional contra a Impunidade em Madrugara. Ao proferir um discurso na Praça Maior de San Blas, Lucía Camana Osorio foi assassinada por um desconhecido que realizou vários disparos com arma de fogo e fugiu do local. A arma utilizada em ambos os casos foram bastante parecidos aos do assassinato do resto da família Camana Osorio, ocorrido oito anos antes.

24. Em janeiro de 2004, os avós de Lucía Camana Osorio obtiveram uma decisão favorável de uma comissão de acesso aos autos do inquérito de investigação do assassinato. Em tal ocasião, encontraram num dos folhos um ofício do Cônsul de Santa Clara na cidade de San Blas, dirigido à Procuradoria Geral de Madrugara. Tal ofício destacou que a Constituição de Santa Clara proíbe a extradição de nacionais, numa clara alusão à impossibilidade de entregar eventualmente cidadãos de Santa Clara investigados pelo assassinato de Lucía Camana Osorio.

25. Em fevereiro de 2006, a organização WikiLeaks publicou dois telegramas da Embaixada de Santa Clara em Madrugara, re

Eliot Klein, e contra o Coronel do Exército David Nelson pelos delitos de homicídio e associação ilícita com grupos armados ilegais atuantes na Madrugá. Tais ações foram interpostas por um escritório de advogados de Toronga que exerce a representação dos familiares das vítimas

28. Os Juizados e Tribunais Cíveis Federais de Santa Clara declararam as referidas ações improcedentes, sublinhando que os tribunais em matéria civil e penal do país possuem jurisdição extraterritorial somente para cometer atos constitutivos de genocídios de guerra e contra a humanidade. Tais sentenças assinalaram que a jurisdição extraterritorial na matéria civil foi ampliada por meio da Lei de Jurisdição Extraterritorial por Corrupção e Tráfico de Pessoas, de 1999, quando pelo menos um dos investigados pelos referidos delitos seja nacional ou uma empresa constituída em Santa Clara.

29. Em 3 de maio de 2010, a Corte Suprema de Justiça de Santa Clara emitiu sentença em última instância, declarando a IMPROCEDÊNCIA das ações penais, com base nos mesmos fundamentos expostos pelos Juizados e Tribunais inferiores, acrescentando o seguinte:

O ofício N° 001.2962 emitido pelo Ministério de Relações Exteriores da República de Madrugá indica que a responsabilidade penal dos acusados Eliot Klein e David Nelson pelo homicídio ocorrido em 12 de dezembro de 1994 foi desvirtuada pelas autoridades judiciais do vizinho país, as quais atribuíram

supostas infrações em prejuízo do sistema financeiro do citado país, por que a empresa pag a soma de US\$ 35 milhões ao erário público de Santa Clara.

32. Inconformados com a decisão de improcedência dos inquéritos penais em Santa Clara, em março de 2011 os familiares de Edmundo Camana, esposa, e filhos, apresentaram uma petição à CIDH contra o Estado de Santa Clara, de acordo com o Artigo Convênio Americana.

IV. O projeto mineiro Wirikuya e o impacto nos territórios dos Povos Pichicha em Santa Clara e Orífuna em Madrugá

33. Em janeiro de 2007, a Secretaria de Minas e Energias de Santa Clara anunciou publicamente a intenção de abrir a licitação para um projeto de extração de ouro e prata a céu aberto denominado Wirikuya em duas minas próximas à bacia do Doce, a 80 quilômetros da fronteira com Madrugá. Embora a prospecção e exploração seriam realizadas exclusivamente no território de Santa Clara, cada uma das etapas do projeto apresentava potencial de impacto na bacia do Rio Doce que atravessa mais de 300 quilômetros do território de Madrugá.

34. Em conformidade com a legislação aplicável, em janeiro de 2008 a Secretaria de Meio Ambiente de Santa Clara emitiu um Estudo de Impacto Social e Ambiental (EISA), em abril do mesmo ano, a Subsecretaria de Interculturalidade emitiu um relatório técnico, apontando as comunidades ou território poderias ser afetado pelo projeto. No segundo documento foram identificados o Povo Pichicha, em Santa Clara, e o Povo Orífuna, e o Povos

37. Em 15 de maio de 2011 a lagoa Pampulla foi contaminada devido à ruptura de uma pequena represa de contenção de lama e rochas escavada durante os trabalhos de prospecção realizados pela Silverfield. Embora o acidente não tenha chegado a provocar a poluição da bacia do Rio Doce, impossibilitou a utilização da lagoa Pampulla para o abastecimento do Povo Pichicha e de milhares de camponeses que vivem na zona abastecida pela lagoa.

38. Em face do referido incidente, a Secretaria Federal de Abastecimento Hídrico de Santa Clara (SEFAH) decretou descontaminação imediata da lagoa de Pampulla, e paralelamente, autoriza captação provisória de água nos córregos da zona, incluindo o riacho de Mandí. Em 15 de junho de 2011 Ricardo Manuín, advogado e líder do Povo Pichicha, interpôs um recurso administrativo perante a Presidência da SEFAH, alegando a intangibilidade do riacho de Mandí. Em resposta, a SEFAH manifestou que a situação de emergência merecia restrição excepcional e temporária dos direitos de propriedade do Povo Pichicha sobre o riacho de Mandí. Na sua decisão, a SEFAH assinou a captação provisória de água através de outras fontes levaria em menos de 5 dias adicionais e implicaria a construção de sistemas de tubulações massivos e onerosos que perderiam a utilidade após a descontaminação da lagoa Pampulla.

39. Em 30 de julho de 2011 o advogado Ricardo Manuín interpôs um Mandado de

Catalina Coral interpus um Mandado de Segurança (constitucional de amparo) perante os tribunais de Madrugá requerendo a realização de um processo de consulta prévia por parte do governo de Madrugá, em qualquer tipo de negociação com o governo de Santa Clara e a empresa Silverfield que afetasse o território Orífuna. Paralelamente, a Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Toronga interpus uma ação de nulidade perante os tribunais de Santa Clara, a fim de deixar sem efeito a licença de prospecção do projeto Wirikuya, dado a que nem a licença nem o Estudo de Impacto Socioambiental tinham sido previamente consultados com o Povo Orífuna.

47. Em dezembro de 2011 o Mandado de Segurança interposto em Madrugá foi declarado IMPROCEDENTE numa sentença prolatada na última instância pelo Tribunal Supremo de Justiça. Com relação à ação de nulidade interposta em Santa Clara em janeiro de 2012 a Corte Suprema de Justiça do referido país declarou INFUNDADA a pretensão da Sra. Catalina Coral, no pertinente, sublinhou o seguinte

Se bem é de público conhecimento que o Povo Orífuna reúne os requisitos previstos na Convenção 169 da OIT para que seja considerado um povo tribal, a consulta prévia em torno a decisões de política externa não se regulada no direito interno nem no direito internacional. No presente caso, a obrigação do Estado de Santa Clara esgotou-se ao advertir às autoridades de Madrugá sobre a existência do projeto minero Wirikuya.

48. Em fevereiro de 2012, a Clínica de Direitos Humanos de Toronga apresentou uma petição contra Santa Clara, denunciando o incumprimento da obrigação de consultar previamente as autoridades políticas do Povo Orífuna afetados por decisões administrativas e acordos bilaterais com o governo de Madrugá.

V. A tramitação do caso perante a CIDH e sua apresentação à Corte IDH

49. Em março de 2014 a CIDH adotou Relatório de Admissibilidade N 20/14, no qual acumulou as três petições contra o Estado de Santa Clara previamente mencionadas e iniciou a etapa de análise do mérito das alegações sobre a admissibilidade das petições relacionadas a fatos ocorridos no território de Madrugá, Santa Clara interpeção de incompetência territorial por parte da CIDH no que tange a petição sobre a alegada desproteção judicial do povo indígena Pichicha por fatos ocorridos no território de Santa Clara, o Estado abstoc

51. Com relação aos membros do Povo Pichicha, a CIDH concluiu que Santa Clara era responsável pela violação dos direitos previstos nos artigos 5, 8, 21, 25 e 26 da Convenção Americana. Finalmente, quanto ao Povo Orífuna, concluiu que Santa Clara era responsável pela violação das garantias previstas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

52. Em 15 de novembro de 2015 Santa Clara recebeu a notificação da decisão sobre o mérito. Três dias depois o Ministério de Relações Exteriores recebeu um ofício de apenas uma folha à CIDH, apontando que o Relatório N.º 17/15 carecia de fundamento jurídico, e que não cumpriria nenhuma recomendação ali contida. Em vista de tal resposta, em 5 de dezembro de 2015 a CIDH reabriu o caso à jurisdição da Corte Interamericana, dando início à tramitação do assunto perante esta instância supranacional de direitos humanos.